

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 06/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CRIAR PROGRAMA EMERGENCIAL DE APOIO A CULTURA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 06/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador, sr. Adalberto Neres Pinto Gordiano.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o chefe do legislativo Municipal, sucintamente explicou que o projeto visa ajudar os trabalhadores da cultura e da música que foram exaustivamente atingidos pela pandemia.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme artigo 14, inciso I e XII, bem como art. 152 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de competir ao Município estimular o desenvolvimento da cultura.

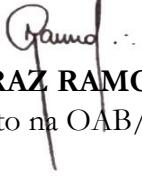
Ademais, alerta-se que os critérios que serão estabelecidos devem coadunar com o art. 5º da Constituição e estabelecer de forma objetiva aqueles que poderão ser contemplados. Sendo assim, quanto à constitucionalidade, de pronto, pode-se afirmar pela ressonância com os princípios fundamentais. Não há nenhum óbice constitucional que desmereça a tramitação da presente proposta.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 15 de fevereiro de 2021.


PEDRO CEDRAZ RAMOS
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676